



## DECRETO Nº 1167, DE 02 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE:** “Constituição da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036) e dá outras providências.”

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância da participação democrática dos diversos segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o período de 2026 a 2036, destinado ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 2º**- Fica constituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026–2036), responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, discussão, sistematização e encaminhamento da proposta do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º**- A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes segmentos membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – 01 (um) representante dos Gestores das Unidades Escolares Municipais;

V – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;





VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes;

IX – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, e

X – 01 (um) representante do Planejamento e Finanças.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração específica.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de universidades, instituições de ensino superior, Ministério Público, conselhos municipais, e demais entidades ligadas à educação.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º- Compete à Comissão:**

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – realizar estudos, diagnósticos e levantamentos da realidade educacional do Município;

III – promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV – organizar consultas públicas, audiências públicas, fóruns e conferências;

V – elaborar propostas de metas, estratégias e indicadores;

VI – sistematizar as contribuições recebidas;

VII – elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

VIII – encaminhar a proposta final para apreciação do Conselho Municipal de Educação e posterior envio ao Poder Legislativo.

**Art. 5º-** O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará os princípios da gestão democrática, participação social, inclusão, equidade, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

**Art. 6º-** O Plano Municipal de Educação será elaborado com base em diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando indicadores educacionais, dados censitários, informações socioeconômicas e demais dados oficiais pertinentes.

**Art. 7º-** A participação popular será assegurada por meio de consultas públicas, audiências públicas, fóruns, conferências municipais de educação e demais mecanismos de participação social.

**Art. 8º-** A proposta final do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e posteriormente encaminhada à Câmara Municipal para análise e aprovação.



**Art. 9º-** A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

**Art. 10-** Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão.

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Arnaldo Ruiz", 02 de junho de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

